



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 605 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera a Portaria Normativa nº 85, de 14 de dezembro de 2009, que institui o Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Normativa nº 554, de 25 de junho de 2018, que altera a estrutura organizacional de unidades administrativas do MPDFT e delega competências para o cargo de Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;

**CONSIDERANDO** as conclusões firmadas na 18ª Reunião Administrativa do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no que se refere à composição do referido comitê,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 3º da Portaria Normativa nº 85, de 14 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

- I – Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;
- II – representante indicado pelo Conselho Superior do MPDFT;
- III – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV – Assessor de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;
- VI – um Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça;
- VII – dois Procuradores de Justiça;
- VIII – dois Promotores de Justiça; e
- IX – dois Promotores de Justiça adjuntos.

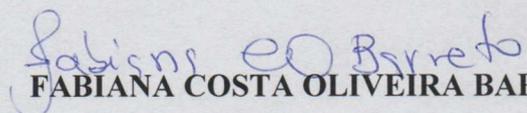
§ 1º O Comitê será presidido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional e secretariado pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º O Conselho Superior indicará seu representante dentre os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça adjuntos;

§ 3º A designação de Procuradores de Justiça, indicados ou não pelo Conselho Superior, deve recair preferencialmente sobre membros que não integrem o referido órgão.”(NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**